



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1447

“Institui no âmbito do Município de Mirai, a distinção honorífica denominada “ Mérito Esportivo”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mirai, a distinção honorífica denominada “Mérito Esportivo”, com a qual serão agraciadas personalidades locais que mais se destacaram em práticas esportivas.

Parágrafo Único – A condecoração será atribuída anualmente àqueles que, sem restrições quanto a sexo, raça ou crença, tenham prestado inegáveis e assinalados serviços ao desporto miraiense, através de conquistas atingidas ou convocações a representações regionais, nacionais e internacionais, como também a pessoas e empresários que apóiam o desporto da cidade.

Art. 2º- A proposição de concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficiente o mérito do homenageado.

Art. 3º - Para análise das proposições, a Prefeitura Municipal nomeará , todo mês de janeiro, uma comissão para acompanhar as práticas esportivas e analisar todas as indicações de personalidades que atendam ao contido no art. 1º.

Parágrafo Único - Para o corrente ano, a Comissão deverá ser nomeada até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º – Á Comissão será composta por três funcionários municipais ou pessoas da comunidade indicadas pelo Prefeito Municipal e por dois vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirai.

Art. 5º - A Comissão, depois da escolha dos agraciados se reunirá uma vez por ano, no mês de novembro, apresentando na última reunião do ano da Câmara Municipal a relação das personalidades agraciadas pela distinção do “Mérito Esportivo”.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A Prefeitura Municipal e a Câmara designarão data para entrega da distinção do “Mérito Esportivo”, no primeiro trimestre do ano seguinte aos contemplados no ano anterior.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da promulgação, regulamentará, por Decreto, apresente Lei.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 08 de setembro de 2009.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 011/2009 aprovado em 03 de setembro de 2009.